



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 119, DE 7 DE JULHO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 005/2009, 008/2009 e 009/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 119/ 2009-CONSEPE de 07 de julho de 2009.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Gestão do Conhecimento Organizacional		NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
	Gestão da Qualidade - Controle Estatístico da Qualidade	1º Lugar	<b>FERNANDA CRISTINA BARBOSA PEREIRA QUEIROZ</b>	<b>7,98</b>	
	Gestão Estratégica Organizacional	1º Lugar	<b>JAMERSON VIEGAS QUEIROZ</b>	<b>7,38</b>	
ARQUITETURA	História e Teoria de Arquitetura e Urbanismo	1º Lugar	<b>GEORGE ALEXANDRE FERREIRA DANTAS</b>	<b>8,04</b>	
		2º Lugar	José Clewton do Nascimento	7,44	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS CAICÓ	Práxis Pedagógicas e Tecnologias Educacionais	1º Lugar	<b>MARIA DE FÁTIMA GARCIA</b>	<b>8,75</b>	
		2º Lugar	Sandro da Silva Cordeiro	7,50	
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA - CAMPUS CAICÓ	Teoria e Metodologia da História	1º Lugar	<b>FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES SANTIAGO JÚNIOR</b>	<b>9,42</b>	
		2º Lugar	Aletusya de Araújo Benevides	7,25	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CAMPUS DE CURRAIS NOVOS	Teoria da Literatura	1º Lugar	<b>MÁRCIO RENATO PINHEIRO DA SILVA</b>	<b>8,05</b>	
		2º Lugar	Anderson Luiz da Silva	7,82	
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	Físico-Química	1º Lugar	<b>FERNANDA MARUR MAZZÉ</b>	<b>8,15</b>	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEDIS	Ensino de Matemática		NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
	Ensino de Física		NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ	Informática	1º Lugar	<b>ALESSANDRA MENDES PACHECO NASCIMENTO</b>	<b>8,05</b>	
		2º Lugar	<b>SEVERINO PAULO GOMES NETO</b>	<b>7,82</b>	
		3º Lugar	Ivanilson França Vieira Júnior	7,59	
	Tecnologia de Alimentos	1º Lugar	<b>CLAUDIA SOUZA MACEDO</b>	<b>8,41</b>	
		2º Lugar	Hélia Lucila Malta	7,82	
	Cadeias Agroindustriais	1º Lugar	<b>GUNTHINÉIA ALVES DE LIRA</b>	<b>7,67</b>	
		1º Lugar	<b>HÉRICA MYLENA MEDEIROS DE QUEIROZ</b>	<b>8,34</b>	
	ESCOLA DE MÚSICA	Cadeias Agroindustriais/Produtos de Origem Animal	1º Lugar	<b>LEONARDO VILACA SALDANHA</b>	<b>7,73</b>
			1º Lugar	<b>EZEQUIAS OLIVEIRA LIRA</b>	<b>7,48</b>
		Piano Popular e Harmonia Funcional	1º Lugar	<b>PAULO DAVID AMORIM BRAGA</b>	<b>8,30</b>
Violão e Música de Câmara	1º Lugar		NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
	Educação Musical	1º Lugar			
Clarinete e Música de Câmara			NÃO HOUVE APROVAÇÃO		

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 381, DE 14 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 1º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 42.500.000.000,00 (quarenta e dois bilhões e quinhentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este credenciadas, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, contratadas até 31 de dezembro de 2009, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 18.500.000.000,00 (dezoito bilhões e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital, inclusive agrícolas, e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo;

IV - Até R\$ 7.600.000.000,00 (sete bilhões e seiscentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza

tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado; e

VI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos acrescido da remuneração do BNDES e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único. Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, com recursos do

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[ \left( 1 + \frac{CF + S}{100} \right)^{n/DAC} - \left( 1 + \frac{R}{100} \right)^{n/DAC} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \frac{n}{DAC} \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^N \left( 1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{n_{\alpha}/DAC}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^n \left( 1 + \frac{TJLP_{\beta}}{100} \right)^{Y_{\beta}/DAC} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;

TJLP<sub>MG</sub> = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP<sub>α</sub> = TJLP's vigentes no período de equalização;

n<sub>α</sub> = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP<sub>β</sub> = TJLP's vigentes no período de atualização;

Y<sub>β</sub> = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.